



# Governo Municipal de Brejão

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DECRETO 040/2021 de 21 de Junho de 2021.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 002/2021, de 04 de Janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Brejão, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, tendo em vista os recentes resultados obtidos com tais restrições,





# Governo Municipal de Brejão

## DECRETA:

**Art. 1º.** A partir de 21 de junho de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município de Brejão, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto:

I - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

- a) os serviços essenciais (supermercados e similares, padarias, farmácias, postos de gasolina, laboratórios, casas de ração animal, etc), poderão funcionar das 07h às 20 horas;
- b) das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 18h nos finais de semana e feriados:
  - 1. comércio em geral ( armarinhos, restaurantes, lojas de roupas e confecções, etc);
  - 3. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
  - 4. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;
- c) as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, poderão funcionar das 5h às 20h, com o número máximo de 08 (oito) alunos por horário previamente agendado;
- d) bares e similares, só poderão abrir das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, podendo após esse horário realizar entrega de delivery até às 20h, permanecendo fechados durante os fins de semana e feriados, oportunidade em que poderão abrir para entrega ou via delivery;
- d) os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, poderão abrir das 08h às 18h, com capacidade máxima de 50% do ambiente, mantendo-se a proibição da utilização de som, sendo permitida a entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta via drive thru, em qualquer horário, evitando a aglomeração de pessoas no estabelecimento.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210628142730.pdf>  
assinado por: idUser 108



# Governo Municipal de Brejão

e) As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea “a” do inciso I do caput, podendo abrir das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 15h nos finais de semana e feriados, devendo sempre providenciar o distanciamento social e todas as regras de prevenção;

f) A feira livre voltará a ser realizada aos domingos das 06h às 11h, para venda exclusivamente de gêneros alimentícios, seguindo todas as regras e protocolos de distanciamento, uso de mascaras, utilização de álcool em gel, etc.

II - fica permitida, das 08 às 20h, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto, sendo permitidas 30% da capacidade do ambiente a ser realizada a celebração, com limite máximo de 50 pessoas;

**Art. 2º.** Permanece vedado retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas privadas, devendo permanecer no sistema remoto de ensino online.

Paragrafo Único: Atividades administrativas que sejam necessárias à presença dos funcionários lotados na Secretaria de Educação, deverão ser editadas via ato administrativo do Secretário competente, tudo no intuito de seguir-se o cronograma estabelecido pela Secretaria.

**Art. 3º.** As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados.

**Art. 4º.** Permanece vedado em todo o Município de Brejão o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações;

II - parques de diversão, temáticos e similares; e

III - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer.

**Art. 5º.** Permanece vedada no Município de Brejão a realização de shows, festas, eventos culturais, sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou



*Chautau*



# Governo Municipal de Brejão

sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes independentemente do número de participantes.

**Art. 6º.** Permanece obrigatório, em todo território o Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º As repartições e órgãos públicos funcionarão com atendimento ao público somente das 08h00min às 12h:00min, ficando o expediente pelo período da tarde exclusivamente interno, sem atendimento ao público.

**Art. 7º.** Se, necessárias for, novas Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários municipais, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer normas complementares, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo suprir lacunas, assim como alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

**Art. 8º.** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Fica revogado o Decreto nº. 038/2021, a partir desta data.

Brejão-PE, 21 de Junho de 2021.

Elisabeth Barros de Santana

**Prefeita Municipal de Brejão**



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210628142730.pdf>  
assinado por: idUser-108